

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Corregedoria Geral do Ministério Público lançado no Auto nº 2013/1405207;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta dos Promotores de Justiça Titulares dos cargos de 1º e 2º Promotores de Justiça Cível de Palmares, constante do citado procedimento, submetido à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça e aprovado, à unanimidade, o voto da relatoria na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em data de 17 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º – Modificar as atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, na forma a seguir:

I – Os cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, atualmente com atribuições judiciais, respectivamente, perante a 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares, passam a exercer as seguintes atribuições judiciais: o 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares oficiará perante a 1ª e a 3ª Varas Cíveis da Comarca de Palmares; o 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares oficiará perante a 2ª Vara Cível e a Vara Regional da Infância e Juventude de Palmares;

II – Os cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares exercerão as seguintes atribuições extrajudiciais: o 1º Promotor de Justiça Cível responderá pelas curadorias de meio ambiente, cidadania residual, saúde, idoso e educação; o 2º Promotor de Justiça Cível responderá pelas curadorias consumidor, patrimônio público, fundações e infância e juventude.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2017.

LÚCIA DE ASSIS

Procuradora Geral de Justiça, em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO RES CPJ Nº 006/2017

EMENTA: Disciplina o plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente e nos dias úteis, fora do horário do expediente administrativo, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o preceito constitucional previsto no art. 93, XII, da Constituição da República, que garantiu aos jurisdicionados a continuidade da prestação jurisdicional, se aplica ao Ministério Público, por força do art. 129, § 4º da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, impondo a pronta participação dos membros do Ministério Público em todos os atos que demandem sua atuação;

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público “*atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos de urgência*”, conforme estabelecido no art. 43, inciso XIII, da Lei nº 8.625/ 93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas sobre o plantão ministerial, originariamente introduzidas no âmbito deste MPPE pela Resolução CPJ nº 003/2005, em obediência ao disposto no art. 93, XII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do procedimento administrativo, registrado sob o nº 2016/2273095, para que o Ministério Público de Pernambuco regulamente o regime de plantão de forma a garantir “que sempre haja um membro da instituição disponível, ainda que não fisicamente, para o atendimento de eventuais demandas que surjam fora do horário do expediente ordinário do órgão”;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Corregedoria Geral do Ministério Público lançado nos autos do citado procedimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CNMP nº 155, de 13 de dezembro de 2016, publicada em 01 de fevereiro deste ano de 2017, revogando a Recomendação CNMP nº 5, de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Colegiado, na 5ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em data de 27 de abril de 2017;

RESOLVE editar o seguinte Ato:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O plantão institucional constitui serviço público essencial a ser prestado ininterruptamente aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente no âmbito do MPPE, para atender casos urgentes que tenham sido demandados no plantão judiciário que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente, bem como para atender aos casos urgentes demandados fora do horário de expediente administrativo, que não possam aguardar o atendimento presencial.

§ 1º. O plantão dar-se-á em 1ª e 2ª instâncias de atuação em regime presencial e/ou em regime de sobreaviso.

§ 2º. Para os fins da presente Resolução considera-se plantão, em regime presencial, a permanência de membro do Ministério Público em local e horário determinados para essa finalidade pela Procuradoria Geral de Justiça e, em regime de sobreaviso, a disponibilidade do membro para pronto atendimento às eventuais demandas que se apresentem, que não possam aguardar o atendimento presencial.

Art. 2º A atribuição dos membros do Ministério Público designados para os períodos de plantão presencial e de sobreaviso é de natureza funcional e excepcional para apreciar medidas de urgência.

Parágrafo único. A atuação do membro plantonista poderá se efetivar em conjunto ou separadamente com o promotor natural ou com o procurador cível ou criminal, à critério destes últimos.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE PLANTÃO

Art. 3º O plantão institucional ocorrerá aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente no MPPE, inclusive nos dias de ponto facultativo e recesso forense.

§ 1º. Na 2ª instância, o regime de plantão se dará na forma de sobreaviso, das 13 às 17h, e, em sendo necessário o deslocamento, na sede do Edif. Promotor de Justiça Roberto Lyra, situado à Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Santo Antônio.

§ 2º. Na 1ª instância, o regime de plantão se dará, em regime presencial, nos locais e horários especificados no Anexo I.

§ 3º. O regime de plantão dos Promotores de 1ª e 2ª Entrância, dar-se-á nas Circunscrições Ministeriais em correspondência com as respectivas sedes de circunscrição do Poder Judiciário.

§ 4º. A realização do plantão nas sedes ministeriais não desobriga a presença do plantonista aos atos judiciais cuja presença seja imprescindível, tais como audiências de custódia.

Art. 4º Membros escalados para o plantão institucional, na forma do artigo 3º desta Resolução, atuarão, ainda, em regime de sobreaviso, no período não compreendido nos horários descritos no Anexo I, a partir das 8 h do dia do plantão até às 7 h 59 min do dia subsequente, conforme áreas de atuação regionalizada estabelecidas no Anexo II.

Art. 5º Nos dias úteis, nos horários não abrangidos no expediente administrativo, o plantão do MPPE realizar-se-á em regime de sobreaviso, devendo ser observado o seguinte:

I - das 8h às 17h 59 min, os membros do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, responderão, automaticamente, em regime de sobreaviso, para atendimento às demandas que se apresentarem fora do respectivo horário de expediente administrativo;

II - após o encerramento do expediente administrativo, a partir das 18h até às 7h e 59 min do dia subsequente, atuarão os membros escalados entre os procuradores e promotores de Justiça para o plantão nas áreas de atuação regionalizada estabelecidas no Anexo II.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do presente artigo, deverão os plantonistas e servidores informarem previamente o contato telefônico aos responsáveis pela elaboração da escala de plantão, para disponibilização ao setor administrativo competente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O membro do Ministério Público durante o plantão terá as seguintes atribuições:

I – Nas áreas cível, criminal e de cidadania, nas matérias em que esteja caracterizado o cerceamento aos direitos e garantias constitucionais fundamentais assegurados ao cidadão, reputados como de urgente atendimento, fundados no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, os quais, em razão do tempo exíguo, não reúnam condições objetivas para serem apreciadas no horário administrativo do expediente, ou que tenham por base fato ocorrido no período abrangido pelo plantão;

II – Na área da Infância e Juventude, para adoção das providências estabelecidas nos artigos 179 e 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

III – Nos casos afetos à Promotoria de Justiça do Torcedor, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.671/2003 e Código Penal, nos crimes de menor potencial ofensivo, com pena máxima de até dois anos.

Parágrafo único. A atuação em regime de sobreaviso somente ocorrerá nas hipóteses em que a urgência acima descrita não possa aguardar o regime de plantão presencial, à critério do plantonista.

Art. 7º O plantão ministerial de primeira instância destina-se ao exame das seguintes matérias:

I – no plantão geral:

a) pedidos de tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário de expediente administrativo ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, tais como liminares em habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional junto à qual estiver atuando;

b) análise das comunicações de prisão em flagrante e adoção das medidas pertinentes, nos termos do art. 310, incisos I a III do Código de Processo Penal, a fim de fazer cessar qualquer irregularidade ali constatada, mediante participação em audiências de custódia;

c) apreciação e análise em casos de representação da autoridade policial visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

e) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nºs 9.099/1995, 10.259/2001, 11.340/2006 e 10.741/2003, nas hipóteses acima enumeradas;

II – no plantão da infância e juventude, atendimento a adolescente apreendido e apresentado, para cumprimento do disposto no art. 179 e 180 da Lei 8069/90;

III – no plantão do Juizado Especial do Torcedor para análise e manifestação em medidas de caráter urgente, de natureza criminal, inclusive transações penais previstas na Lei nº 9099/95, vinculadas aos atos praticados durante os eventos, abrangendo, também, a apreciação dos fatos ocorridos no raio de cinco quilômetros do local em que se realiza a atividade.

Parágrafo único. O exame das matérias acima descritas somente ocorrerá em regime de sobreaviso quando não puderem aguardar o regime de plantão presencial, à critério do plantonista.

Art. 8º Durante o plantão não deverão ser analisados:

I - pedidos já apreciados por outro órgão ministerial, em expediente ordinário ou em plantão anterior;

II - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

Art. 9º O membro do Ministério Público plantonista poderá, excepcionalmente, avaliar a necessidade de atuação em outros casos não arrolados nesta Resolução, fundamentando sua urgência no processo e registrando a ocorrência no Relatório Eletrônico de Plantão Ministerial.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO

Art. 10. Para os plantões sob o regime de sobreaviso da 2ª instância será designado um Procurador de Justiça cível e um Procurador de Justiça criminal, com atuação na respectiva área.

Art. 11. Para a atuação nos plantões na 1ª instância da Capital, serão designados:

a) nas matérias cível e criminal, um Membro de 3ª Entrância, excetuados os que atuam na área de Defesa da Cidadania, incluindo-se dentre estes, os da Infância e Juventude;

b) na matéria da Infância e Juventude, um dentre os respectivos promotores de Justiça da Capital e sua região metropolitana que atuam na área, além dos demais promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

c) na matéria relativa ao Juizado Especial do Torcedor, um promotor de Justiça de 3ª Entrância, indicado pela Chefia de Gabinete.

§ 1º. Os Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude da Região Metropolitana, em razão de comporem a escala de plantão da Capital, são dispensados do plantão de suas respectivas circunscrições.

§ 2º Os Promotores de Justiça designados para o plantão do Juizado Especial do Torcedor são dispensados do plantão de que tratam as alíneas “a” e “b” deste artigo.

Art. 12. Para os plantões, nas circunscrições ministeriais, serão designados membros das promotorias de Justiça que compõem as respectivas circunscrições.

Art. 13. Para os plantões em regime de sobreaviso de que tratam os artigos 4º e 5º, inc. II desta Resolução, serão designados:

a) membros das procuradorias de Justiça, para atuação na 2ª instância, com sede exclusiva na capital;

b) membros das promotorias de Justiça que compõem as áreas de atuação regionalizada estabelecidas no Anexo II, para atuação na 1ª instância, exclusivamente nas sedes das promotorias de Justiça de Recife, Caruaru e Petrolina.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO DA ESCALA

Art. 14. Os membros do Ministério Público serão designados para o exercício do plantão ministerial, presencial e de sobreaviso, mediante escala previamente elaborada, conforme anexo III, assegurados o rodízio e a igualdade entre os membros, ressalvada a hipótese prevista no artigo 11, alínea “c”, desta Resolução.

Art. 15. Caberá às Coordenadorias das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal a elaboração da escala de plantão da 2ª instância das respectivas Procuradorias.

Art. 16. Caberá, na 1ª instância da Capital:

I - às Coordenadorias das Promotorias de Justiça Cível e Criminal, em deliberação conjunta, a elaboração da escala de plantão de que trata o artigo 11, alínea “a” desta Resolução;

II – à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Cidadania e da Infância e Juventude, em deliberação conjunta, a elaboração da escala de plantão de que trata o artigo 11, alínea “b” desta Resolução;

III - à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral a designação para atuar no plantão de que trata o art. 11, alínea “c” desta Resolução.

Art. 17. Caberá aos Coordenadores de circunscrições a elaboração da escala de plantão de suas respectivas circunscrições.

Art. 18. Caberá a elaboração da escala de plantão de sobreaviso de que trata o artigo 13:

a) na 2ª instância, aos Coordenadores das Procuradorias Cível e Criminal, em deliberação conjunta;

b) na área de atuação regionalizada sediada na capital, aos Coordenadores das promotorias da capital e das circunscrições que a compõem, em deliberação conjunta;

c) na área de atuação regionalizada sediada em Caruaru, aos Coordenadores das circunscrições que a compõem, em deliberação conjunta;

[illegible]

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PLANTÃO MINISTERIAL									
CÍVEL		CRIMINAL		INFÂNCIA E JUVENTUDE		TORCEDOR		2º GRAU	
DATA: ____/____/____				HORA INÍCIO:		HORA FIM:			
PROMOTOR/PROCURADOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA:						ASSINATURA:			
SERVIDORES PLANTONISTAS		CARGO	E/S	HORÁRIO		VISTO DO SERVIDOR			
OCORRÊNCIAS (se necessário, complementar em folha separada)									
DOCUMENTOS ANEXOS									
PARA USO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS									
PARA USO DA CHEFIA DE GABINETE									
PARA USO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS									
PARA USO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS									

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

INSTRUÇÕES

I - PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

- 1 - No “campo” E/S:
- a) Indicar “E”, quando o servidor foi escalado para o plantão pela Portaria do Secretário-Geral.
- b) Indicar “S”, quando o servidor estiver substituindo o que foi escalado.
- 2 - Nos “campos” ASSINATURA e VISTO, escrever “FALTOU” quando não houver o comparecimento do plantonista.
- 3 - No “campo” HORÁRIO anotar a hora que o servidor iniciou e terminou o serviço extraordinário no plantão.
- 4 - Em caso de não comparecimento do membro ministerial plantonista, o servidor deverá preencher o Relatório, observando o disposto no capítulo VII da Resolução RES-CPJ nº ____/2017, de ____ de abril de 2017.

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou os seguintes despachos:

Dia: 02/05/2017
Auto nº 2017/2587922
SIIG nº 0003506-5/2017
Interessada: Daisy Maria de Andrade Costa Pereira – Desembargadora do TJPE.
Assunto: Criação de Promotorias
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, pela necessidade de criação de um cargo de Promotor de Justiça em Petrolina, haja vista a criação da Vara de Violência Doméstica e Familiar, ficando prejudicada a análise da criação neste feito de mais um cargo de Promotor de Justiça na Capital para atuar perante a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão da tramitação do procedimento nº 2016/2353700 que trata da mesma matéria, ao tempo em que tendo em vista as restrições orçamentárias para criação de novos cargos de Promotores de Justiça no exercício de 2017, determino: a) que os autos permaneçam suspensos na Secretaria desta Assessoria Técnica em Matéria Administrativo até remessa da proposta orçamentária para o ano de 2018, situação em que, à vista desta, devem retornar os autos concluídos; b) seja oficiado à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, comunicado a necessidade de inclusão, na proposta orçamentária do ano de 2018, de criação de mais um cargo de Promotor de Justiça em Petrolina, com posterior comunicação a esta Assessoria, visando a remessa destes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça; Publique-se. Oficie-se a Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira encaminhando cópia da manifestação e do presente

Dia: 02/05/2017
Auto nº 2017/2596178
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Encaminha Of Nº 006/2017 – CASP/JSCC (PI CGMP nº 0663/2017)
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, considerando que os cargos de 1º Promotor de Justiça Criminal e 2º Promotor de Justiça Cível encontram-se vagos, sendo impossível mensurar, neste momento, a real necessidade do quantitativo de cargos de Promotor de Justiça em Santa Cruz do Capibaribe, indefiro o pedido de criação de mais um cargo de Promotor de Justiça com atuação exclusiva na Cidadania em Santa Cruz do Capibaribe. Comunique-se aos interessados. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 02/05/2017
Auto nº 2016/2318340
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessada: Irene Cardoso Souza
Assunto: Criação de nova Vara de Violência Doméstica e Familiar na Capital/Criação de Promotoria Criminal
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por se encontrar prejudicado o pedido, em razão da tramitação do procedimento nº 2016/2353700 que trata da mesma matéria e que encontra-se com posicionamento favorável da ATMA-C, aguardando tão somente a dotação orçamentária. Comunique-se à interessada, por e-mail. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 02/05/2017
Auto nº 2017/2613256
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Renato da Silva Filho
Assunto: Projeto de Estruturação
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por se encontrar prejudicado o pedido, em razão da tramitação do procedimento nº 2013/1391190 que trata da mesma matéria do presente feito. Oficie-se ao interessado. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 02/05/2017
Auto nº 2013/1046158
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessada: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque – Corregedora Geral
Assunto: Regularização das atribuições da 35ª Promotoria Criminal da Comarca da Capital
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por se encontrar prejudicado o pedido, em razão da tramitação do procedimento nº 2017/2613469 cujo objeto é mais amplo e abarca o do presente feito. Comunique-se à CGMP. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

Dia: 03/05/2017
Procedimento Administrativo nº. 002976-6/2017
Requerente: Magnólia de Figueiredo Cavalcanti, Procuradora de Justiça aposentada.
Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro a isenção do imposto de renda, a partir do mês de agosto de 2015, em favor da Bela Magnólia de Figueiredo Cavalcanti, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº 506/2017, que atestou o enquadramento da Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na

Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 507/2017, a partir do mês de agosto de 2015, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos exarou os seguintes despachos:

Dia: 03/05/2017
Procedimento Administrativo nº 2015/2079757
Interessado: Marcos Antônio M de Carvalho e Alen de S. Pessoa, Promotores de Justiça
Assunto: Solicitam que seja verificada a possibilidade da compensações dos plantões realizados perante o Juizado do Torcedor
Acolho a manifestação da ATMA, tendo em vista que já aprovada, pelo Colégio de Procuradores, a resolução que disciplina os plantões e respectivas compensações, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

Dia: 03/05/2017
Procedimento Administrativo nº 2017/2634630
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: Ofício Circular nº012/2017/COADE/SPR-CNMP informando acerca da edição do Enunciado nº 13/2017, que dispõe sobre a aplicação subsidiária do art. 60 da Lei nº 8.625/1993.
Acolho a manifestação da ATMA, pelo que determino a remessa de cópia do presente procedimento à Secretaria do Colégio de Procuradores do Ministério Público, para que possa ser apreciado pela 3ª Comissão Revisora da LOMP. Publique-se. pós, archive-se.

Dia: 03/05/2017
Procedimento Administrativo nº 2017/2619598
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: Ofício Circular nº 5/2017/CSP-CNMP solicitando informações acerca das Promotorias de Justiça de Execuções Penais
Acolho a manifestação da ATMA e, tendo em vista que já foram providenciadas as informações solicitadas, determino o arquivamento. Publique-se.

Dia: 03/05/2017
Auto nº 2016/2214209
SIIG: 0005821-7/2016
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Francisca Maura Farias B. Santos, Promotora de Justiça
Assunto: Consulta acerca da possibilidade de promotores designados para atuação nos feitos da Central de Inquéritos poderem votar na eleição para Coordenação de Sede
Acolho a manifestação da ATMA, por seus próprios fundamentos, para asseverar que é perfeitamente possível que os promotores designados para atuação nos feitos em trâmite na Central de Inquéritos possam votar nas eleições para Coordenação de Sede da 5ª Circunscrição. Publique-se.

Recife, 03 de maio de 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 188/2017)

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 282/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas via e-mail, protocoladas sob o nº 0010660-4/2017 e deferidas pelo Secretário Geral Adjunto em 28/04/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 202/2017 publicada no DOE de 25.03.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.04.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Alerrandro Cavalcante de Oliveira
21.04.17	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marli Menezes de Carvalho Paulo Cesar de Lima
23.04.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJJI	Celina Angélica de Almeida Cruz Zilda Maria de A. Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.04.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marli Menezes de Carvalho Alerrandro Cavalcante de Oliveira
21.04.17	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Paulo Cesar de Lima
23.04.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJJI	Múcio Márcio Miranda Marinho Zilda Maria de A. Oliveira

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 25/04 e 02/05/2017

Expediente: Ofício nº 005/2017
Processo nº. 0010921-4/2017
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 05/2017
Processo nº. 0010389-3/2017
Requerente: Central de Recursos Cíveis
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para providências necessárias.